



Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)



LEI Nº 4.736 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024
Projeto de Lei nº 62 / 2024

(Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Serra Negra e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Serra Negra, Estado de São Paulo, para o período de 10 (dez) anos, compreendendo entre 2024 e 2034.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Serra Negra tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O PMPI poderá ser atualizado ou alterado mediante Conferência Municipal da Criança.

Art. 3º Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios previstos no PMPI:

- I. a criança como sujeito de direitos;
- II. diversidade e inclusão;
- III. integralidade e prioridade absoluta da criança;
- IV. integração e sinergia das ações;
- V. participação e controle social;
- VI. a criança e as vulnerabilidades;
- VII. deveres da família, do Estado e da sociedade;
- VIII. articulação das várias esferas de poder.



Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)



Art. 4º São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano:

I – Diretrizes Políticas:

- a. prioridade na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), na lei orçamentária anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- b. articulação e complementação com o Plano Nacional;
- c. perspectiva de ações ao longo dos anos;
- d. elaboração com a participação da sociedade e das crianças;
- e. participação do sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Diretrizes Técnicas:

- a. integralidade do PMPI;
- b. multissetorialidade das ações de modo integrado;
- c. valorização dos processos que geram atitudes de defesa, proteção e de promoção da criança;
- d. valorização e qualificação dos profissionais;
- e. valor atribuído à forma como se olha, escuta e atende a criança;
- f. elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças;
- g. foco nos resultados;
- h. transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PMPI.

Art. 5º As Metas e estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), constantes do anexo desta Lei, compõem os seguintes eixos:

- I. a criança e a saúde;
- II. educação infantil;
- III. a família e a comunidade da criança;
- IV. a criança e o direito de brincar;
- V. a criança e o espaço;
- VI. enfrentamento da violência contra as crianças;
- VII. a criança e o consumismo;
- VIII. a criança, o esporte, o turismo e a cultura;
- IX. a criança, a diversidade e a inclusão.

Art. 6º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) ocorrerá de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação das Secretarias Municipais, entidades representativas e dos órgãos de controle social, e as despesas



Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)



com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme legislação em vigor.

Art. 7º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam o *caput* serão previstos nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais que têm ações integradas ao PMPI.

Art. 9º O processo de Monitoramento será realizado anualmente e o Relatório de Avaliação no 3º, 6º e último ano de vigência do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 19 de novembro de 2024

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA

- Secretária em exercício -